

ACÓRDÃO Nº 1623/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.331/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francimar Marculino da Silva (055.651.383-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Sonia Maria L. Coelho (OAB/MA 3811) e Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/OAB-MA) e outros, representando Francimar Marculino da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-Peja, repassados ao Município de Governador Newton Bello/MA, no exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Francimar Marculino da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
26.749,98	24/6/2005
17.833,32	5/8/2005
17.833,32	2/9/2005
17.833,32	3/10/2005
8.916,66	1º/11/2005

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 7/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/3/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-07/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral